

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

BENEFÍCIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO

6310.2018/0000401-1 - KLEBER DE OLIVEIRA CORREIA
6310.2021/0002284-8 - ELZA MIRANDA DE OLIVEIRA
6310.2021/0004985-1 - MARLI APARECIDA DA SILVA
6310.2021/0005261-5 - MARLIETE FERREIRA DA SILVA
6310.2022/0000042-0 - NATALIA DE ARRUDA ALBUQUERQUE

DEFIRO os pedidos de Certidão Negativa.

EXTINÇÃO DE PENSÃO

6310.2021/0004681-0 - AMÁLIA MARGARIDA MAZZA - À vista das informações e com base no artigo 30, inciso "a", da Lei 7447/700, JULGO EXTINTA a pensão, a partir de 29/10/2021.

EXTINÇÃO DE PENSÃO

6310.2021/0003121-9 - IVONE APOLINÁRIO DE ALMEIDA - À vista das informações e com base no artigo 21, I e parágrafo único do artigo 22, todos da Lei nº 15.080/2009 e Lei nº 17.020/2018, JULGO EXTINTA a pensão, a partir de 18/08/2021.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR) - 6067.2020/0003698-7

Despacho da Comissão Processante CGM/CORR/PP-PAR-1 Nº 058543558.

Interessada: AGRICOL DIESEL LTDA., CNPJ/MF n. 51.193.118/0001-14

DESPACHO - SEI 6067.2020/0003698-7

I - Apresentada Defesa Escrita (030587195), acompanhada de documentos (030587393, 030587472, 030587569, 030587666, 030587757 e 030587846), bem como Petição acerca da produção de provas, na qual consta que não há testemunhas a serem ouvidas ou outras provas a produzir além daquelas que vieram com a Defesa Escrita, declaramos encerrada a fase de produção de provas pela pessoa jurídica, nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal n. 55.107/2014 [1]. Assim, esta Comissão Processante dará continuidade aos trabalhos de instrução conforme determina o artigo 12 do Decreto Municipal n. 55.107/2014;

ADVOGADO: DR. MÁRCIO CEZAR JANJACOMO, OAB/SP Nº 86.438

[1] Art. 12. "Decorrido o prazo para a produção de provas pela pessoa jurídica, a comissão processante dará continuidade aos trabalhos de instrução, promovendo as diligências cabíveis, solicitando, quando necessário, informações a outros órgãos e entidades, bem assim, havendo juntada de novos documentos ao processo administrativo, intimará a pessoa jurídica para manifestar-se em 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. O prazo para o término da instrução será razoável, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto."

PROCESSO 6067.2019/0026258-6

Despacho da Comissão Processante CGM/CORR/PP-PAR-ESPECIAL Nº 058515717
CGM/CORR/PP-PAR ESPECIAL,
Srs. Comissários,
Despacho:

Trata-se de processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica (PAR) instaurado em face da pessoa jurídica CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.412.792/0001-60, pela prática dos atos lesivos previstos no artigo 5º, inciso IV, alíneas a, d, g, da Lei Federal nº 12.846/13 (026847925). Posteriormente, considerando a conexão dos fatos tratados no presente feito com aqueles apurados no Processo SEI nº 6067.2019/0026259-4, bem como a redação do § 2º do art. 4º da Lei nº 12.846/2013, a empresa GALVÃO ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, foi também citada para apresentar defesa escrita nos autos (047679201).

No que toca ao pedido de produção de provas, ambas as defesas requereram a produção de prova testemunhal e de "prova pericial consistente na análise de quantitativos, valores faturados e na estrutura de preços nas licitações das obras mencionadas no Relatório da Sindicância SEI nº 6067.2018/0018665-9, tendo em vista a alegação de sobrepreço" (045309391) (050446819).

Diante disso, visando dar início à fase de produção de provas pelas defesas, intím-se ambas as pessoas jurídicas para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, justifiquem de forma fundamentada a pertinência, o alcance e o objetivo da prova técnica requerida, correlacionando-a com cada um dos atos lesivos a elas imputados na Sindicância SEI nº 6067.2018/0018665-9.

Por fim, defere-se a produção da prova oral requerida, esclarecendo-se que as testemunhas arroladas serão oportunamente ouvidas, conforme a ordem prevista no §1º do art. 10 do Decreto Municipal nº 55.107/2014.

Publique-se.

Em seguida, à custódia até a apresentação das manifestações por parte das pessoas jurídicas, ou até o vencimento do prazo indicado acima, o que ocorrer primeiro. Após, conclusos.

ADVOGADOS: José Roberto Manesco - OAB/SP 61.471, Ane Elisa Perez - OAB/SP 138.128, Fábio Barbalho Leite - OAB/SP 168.881-B, Luis Justiniano Haiek Fernandes - OAB/SP 119.324 e OAB/DF 2.193-A, Lucas Cheren de Camargo Rodrigues - OAB/SP 182.496, Raul Felipe Borelli - OAB/SP 278.674 e OAB/MG 98.747, Mais Moreno - OAB/SP 290.881

COORDENADORIA DE DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – CONDEUSP

3ª Reunião Ordinária

1. Data, Hora e Local: 31.01.2022, às 18h00, por meio de plataforma eletrônica (online).

2. Convocação: Conforme instrumento convocatório enviado a todos os conselheiros e, ainda, divulgado no Portal da Controladoria Geral do Município.

3. Participantes: 2.1. Conselheiros Representantes da Sociedade Civil: (a) ZELADORIA E URBANISMO: Erwin André Liebl (titular); (b) TRANSPORTE E MOBILIDADE: Alexandre Gonçalves de Matos (titular); (c) ASSISTÊNCIA SOCIAL: Adriano Abdo (titular); (d) SAÚDE: Flavia Silveira dos Santos Cabral (titular); (e) EMPREENDEDORISMO E LICENCIAMENTO: Paulo José de Carvalho Nunes (titular); (f) EDUCAÇÃO: Ailton Ferreira dos Santos (titular); (g) SEGURANÇA E DEFESA CIVIL: Arles Gonçalves Junior (titular). 2.2. Conselheiros Representantes dos Órgãos

Municipais: (a) CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Juliana Saad De Marchi (titular); (b) SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL: Carolina de Mico Rocha (titular); (c) SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA: Maria Lúcia Palma Latorre (titular); (d) SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA: Maria Cristina Lucchesi (titular); (e) SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS: Wagner Pinheiro dos Santos (titular); e (f) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA: Paulo Ambrozevicius Junior (titular). Ausentes, sem apresentação de justificativa, representantes da CASA CIVIL. 2.3. Presentes, ainda, como participantes convidados, os Srs.: (i) Silvio Pereira e Silva e Leonardo Henriques da Silva (respectivamente 1º e 2º suplentes de Zeladoria e Urbanismo); (ii) Thiago Guimarães Rodrigues (2º suplente de Transporte e Mobilidade); (iii) Esdras Barbosa da Silva e Carlos Eduardo Silva Rocha (respectivamente 1º e 2º suplentes de Assistência Social); (iv) Luiz Augusto Casseb Nahuz e Geraldo Aparecido Borin (respectivamente 1º e 2º suplentes de Empreendedorismo e Licenciamento); (v) Juliano Stevenson de Araújo Pinto (1º suplente de Educação); (vi) Thainá Oliveira N. da Silva (2º suplente de Segurança e Defesa Civil); (vii) Maria Lumena Balaben Sampaio (1º suplente da Controladoria Geral do Município); (viii) Pedro Caique Leandro do Nascimento e Elza Paulino da Silva (respectivamente 1º e 2º suplentes da Secretaria de Governo Municipal); (viii) Marcelo Maschietto (1º suplente da Secretaria Municipal de Justiça); (ix) Rafael Martins Fialho (1º suplente da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia); (x) Bruna Teodoro Milani e Henrique Silva Costa (respectivamente 1º e 2º suplentes da Secretaria Municipal das Subprefeituras); (xi) Daniella Aparecida da Silva Cavalari (1º suplente da Secretaria Municipal da Fazenda); (xii) Glauca Bellei Neix (Diretora de Fomento ao Controle Social - CGM); (xiii) Matheus Henrique Zanocelo Halas; e (xiv) Alex "Equipe Rocha", que não forneceu nome completo.

4. Mesa: Como Presidente da Mesa, a Sra. Juliana Saad De Marchi, que convidou a Sra. Maria Lumena Balaben Sampaio para atuar como Secretária da Mesa.

5. Ordem do dia: (a) Dar Posse ao Conselheiro ausente às últimas reuniões do CONDEUSP, ou, em caso de nova ausência, definição de sua situação (manutenção do cargo ou vacância); (b) Aprovação do Regimento Interno do CONDEUSP; (c) Escolha do(a) Coordenador(a) Geral e do(a) Secretário(a) Executivo(a); (d) Definir as linhas gerais do Fluxo de Trabalho do Conselho; (e) Definir o escopo da próxima reunião.

6. Deliberações: (a) a Sra. Presidente deu início aos trabalhos, tratando do primeiro assunto da ordem do dia. Tendo em vista que o 2º Suplente representante da área da Saúde, Sr. Felipe Sampieri Iglesias, não compareceu às reuniões anteriores e se encontrou ausente também da presente reunião, a Sra. Presidente submeteu à votação o tratamento a ser conferido à situação, e os Conselheiros titulares presentes votaram conforme segue: 10 (dez) votos pela perda do direito de posse posteriormente à presente reunião e 3 (três) votos a favor da prorrogação do prazo para posse. Desta forma, o cargo de 2º Suplente da Saúde foi considerado vacante; (b) A seguir, a Sra. Presidente deu início à apresentação da minuta de Regimento Interno, contemplando comentários e contribuições recebidas, a qual já havia sido anteriormente compartilhada com os Srs. Conselheiros. Após debates e explicações, a minuta foi então submetida à votação, sendo que os Conselheiros titulares presentes votaram conforme segue: 12 (doze) votos foram pela aprovação do Regimento Interno e 1 (um) voto pela prorrogação do prazo para aprovação. Desta forma, o Regimento Interno do CONDEUSP foi aprovado, conforme minuta apresentada aos Srs. Conselheiros, e será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo juntamente com a presente ata, como seu Anexo I; (c) Ato contínuo, a Sra. Presidente submeteu à deliberação a escolha do(a) Secretário(a) Executivo(a) e do(a) Coordenador(a) Geral, cujas atribuições foram expostas durante a leitura da minuta de Regimento Interno. Por unanimidade de votos dos Conselheiros titulares presentes, foram eleitos (i) como Secretário Executivo, o Sr. Alexandre Gonçalves de Matos (titular da área de Transporte e Mobilidade); e (ii) como Coordenador Geral, o Sr. Erwin André Liebl (titular da área de Zeladoria e Urbanismo); e (d) por fim, tendo em vista o longo tempo já decorrido de reunião, a Sra. Presidente propôs submeter à próxima reunião ordinária, a se realizar no dia 16 de fevereiro p.f., a deliberação sobre o Fluxo de Trabalho do CONDEUSP, o que foi unanimemente aceito, sem propostas adicionais para a pauta da próxima reunião. Por fim, a Sra. Presidente expôs o calendário semestral de reuniões ordinárias, já aprovado na reunião anterior.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente lavrou a presente ata e deu a reunião por encerrada.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS (CONDEUSP). Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos do Município de São Paulo. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - CONDEUSP, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:→

Do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos
Art. 1º - O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, criado pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 58.426, de 18 de setembro de 2018 e alterado pelo Decreto Municipal 60.620, de 06 de outubro de 2021, é um órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Controladoria Geral do Município, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a prestação dos serviços;
II - participar da avaliação dos serviços prestados;
III - propor melhorias na prestação dos serviços;
IV - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
V - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador de serviços públicos;

VI - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.
Parágrafo único - O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos poderá ser designado pela sigla CONDEUSP para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO I

Da Instalação

Art. 2º - Na primeira sessão do primeiro ano de cada mandato, os Conselheiros designados reunir-se-ão para serem empossados.

§ 1º - A direção dos trabalhos será do Presidente do CONDEUSP, a quem cabe dar posse aos membros do Conselho.

§ 2º - Se, decorridos os 2 (dois) anos de mandato, não tiverem sido designados os membros do novo Conselho, continuará em exercício a composição anterior pelo prazo máximo de 04 (quatro) meses, até a posse dos novos Conselheiros.

TÍTULO II

Dos Órgãos do CONDEUSP

CAPÍTULO I

Art. 3º - São órgãos do CONDEUSP:

I - Plenário;
II - Presidência;
III - Coordenação Geral; e
IV - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

Do Plenário

Art. 4º - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do CONDEUSP, constituído por 14 (quatorze) Conselheiros, sendo:

I - 7 (sete) representantes dos usuários de serviços públicos municipais, um para cada área de representação:
a) 1 (um) de Zeladoria e Urbanismo;
b) 1 (um) de Transporte e Mobilidade;
c) 1 (um) da Assistência Social;

d) 1 (um) da Saúde;
e) 1 (um) de Empreendedorismo e Licenciamento;
f) 1 (um) da Educação;

g) 1 (um) de Segurança e Defesa Civil;
II - 7 (sete) representantes dos órgãos da Administração Municipal, indicados pelos respectivos Secretários e Controlador Geral:

a) 1 (um) da Controladoria Geral do Município;
b) 1 (um) da Secretaria do Governo Municipal;
c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Justiça;
d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Casa Civil;
e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia;
f) 1 (um) da Secretaria Municipal das Subprefeituras;
g) 1 (um) da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único - No caso de ausência do Conselheiro titular, este poderá ser substituído por Conselheiro suplente, mantendo-se o mesmo número máximo de 14 Conselheiros.

Art. 5º A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do CONDEUSP serão realizadas 1 (uma) vez ao mês, com início após as 18h, na Cidade de São Paulo, em local e data designados pela Controladoria Geral do Município, com aviso prévio mínimo de 5 dias úteis aos seus integrantes.

§ 1º - O calendário semestral será divulgado aos Conselheiros pelo Presidente, e divulgado no portal da Controladoria Geral do Município.

§ 2º - O instrumento convocatório consiste em comunicado escrito (admitidos, para tal fim, quaisquer meios eletrônicos ou de comunicação escrita telemática) dirigido aos Conselheiros e entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - Havendo motivo relevante ou de força maior, o CONDEUSP poderá reunir-se de outra maneira, por deliberação do Plenário ou por decisão do seu Presidente.

Art. 7º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente do CONDEUSP.

§ 1º - O Presidente convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos membros titulares do Conselho.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá ser entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º - As reuniões serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus integrantes, e, em segunda convocação, que se dará após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer quórum.

Parágrafo único - Caso, em segunda convocação, não haja quórum para deliberação, o conteúdo programático será iniciado, sendo adiada eventual votação constante da ordem do dia para a reunião imediatamente subsequente.

Art. 9º - O Conselheiro titular deverá convocar seu suplente quando estiver impossibilitado de comparecer à reunião.

Art. 10 - As deliberações do Plenário serão tomadas na presença de ao menos metade mais um de seus representantes.

§ 1º - O suplente terá direito a voto quando estiver substituindo o Conselheiro titular.

§ 2º - Caso não haja quórum, a deliberação ocorrerá na próxima reunião.

Art. 11 - As reuniões do Plenário serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto.

Parágrafo único - Poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como de outras entidades ou pessoas com notório conhecimento.

Art. 12 - A pauta da reunião ordinária constará de:

I - informes da mesa;
II - informes dos membros;
III - ordem do dia, constando os temas previamente definidos;

IV - deliberações;
V - definição da pauta da reunião seguinte pelo Conselho;
VI - encerramento.

Art. 13 - Incumbe ao Plenário deliberar sobre as matérias que lhe forem submetidas, no âmbito das atribuições do CONDEUSP referidas no artigo 1º deste Regimento.

CAPÍTULO III

Do Presidente

Art. 14 - O Presidente é o representante do CONDEUSP.

Parágrafo único - O Presidente representa, ainda, a Controladoria Geral do Município no CONDEUSP.

Art. 15 - São atribuições do Presidente, além das previstas em lei e em outros dispositivos deste Regimento, sendo passíveis de delegação a qualquer membro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:

I - representar o Conselho;
II - presidir as reuniões do Plenário;
III - exercer o voto de qualidade;
IV - dar posse aos Conselheiros;
V - resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
VI - determinar o encaminhamento das Resoluções do Plenário, para a adoção das providências pertinentes pela Secretaria Executiva;

VII - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo, antecipadamente, se lhes será concedida a voz;

VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;

IX - conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, fazendo cumprir a pauta, no limite do direito à manifestação e participação de seus membros;

X - resolver os casos omissos do Regimento Interno, "ad referendum" do Plenário;

XI - executar as deliberações do Plenário;
XII - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

XIII - anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

XIV - proclamar o resultado das votações;

XV - distribuir as matérias às suas respectivas áreas temáticas;

XVI - assinar a correspondência oficial do Conselho.

Art. 16 - Nas reuniões plenárias, será computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente.

Art. 17 - O Presidente poderá votar, e exercerá o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO IV

Do Coordenador Geral

Art. 18 - São atribuições do Coordenador Geral:
I - supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do Conselho;

II - coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, assim como as audiências e apresentações públicas;
III - justificar a ausência dos Conselheiros às sessões plenárias e às reuniões das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, mediante requerimento do interessado.

IV - fornecer informações aos Conselheiros, caso requerido, a respeito de processos vinculados ao Conselho que se encontrem em andamento.

V - manter sob sua supervisão, livros, fichas, documentos e papéis do Conselho.
Parágrafo único - o cargo de Coordenador Geral deverá ser ocupado por um membro titular do Conselho.

Art. 19 - O Coordenador Geral poderá ser substituído em suas ausências ou impedimentos eventuais pelo Secretário

Executivo ou por servidor público municipal indicado pelo Presidente.

Art. 20 - O Coordenador Geral deverá prestar, ao Presidente ou a qualquer Conselheiro, esclarecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções.

Do Secretário Executivo

Art. 21 - O Secretário Executivo do CONDEUSP terá as seguintes atribuições:

I - elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos Conselheiros;

II - organizar e garantir o funcionamento do Conselho conforme planejado pelo Presidente e pelo Coordenador Geral;
III - fornecer ou fazer fornecer ao Presidente, aos Conselheiros, entidades e público diretamente interessado, documento, informações e pedido de vistas, atendendo aos subsídios necessários ao bom funcionamento do CONDEUSP.

IV - fazer publicar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC - as resoluções do CONDEUSP, em até uma semana antes da próxima reunião, salvo casos de reprovação da mesma.

V - averiguar a presença de membros na reunião.

VI - representar os Conselheiros da Sociedade Civil junto ao Presidente do Conselho.

VII - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Parágrafo único - o cargo de Secretário Executivo deverá ser ocupado por um membro titular do conselho.

CAPÍTULO V

Das Atas das Reuniões Plenárias

Art. 22 - Das reuniões plenárias lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

§ 1º - As atas das reuniões serão publicadas, em forma de sumário ou extrato, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e em meio eletrônico disponibilizado pela Controladoria Geral do Município, no máximo, uma semana antes da próxima reunião, salvo casos de sua reprovação.

§ 2º - Das atas constará, minimamente:

1. Dia, hora e local da reunião;
2. Relação de participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e, quando cabível, da entidade que representa, mencionando-se, ainda, eventuais convidados e ausências justificadas dos membros do Conselho;
3. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do membro e o assunto ou sugestão apresentado;
4. Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação;
5. As deliberações tomadas, temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções.

TÍTULO III - DOS CONSELHEIROS

Posse, Licença e Vacância

Art. 23 - Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do CONDEUSP.

§ 1º - O Conselho se renovará a cada 02 (dois) anos.

§ 2º - O Conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no "caput" deverá fazê-lo, perante o Presidente do CONDEUSP, no prazo de 30 (trinta) dias, ou dentro de outro prazo estabelecido em Plenária.

§ 3º - O Conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do exercício do cargo no Conselho pelos 6 (seis) meses que antecederem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de Conselheiro durante o período.

Art. 24 - Em caso de vacância, o suplente de Conselheiro será empossado pelo Presidente do CONDEUSP e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

§ 1º - O suplente é convidado a participar de todas as sessões do Plenário.

§ 2º - O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões plenárias enquanto este estiver ausente.

§ 3º - O suplente terá direito a voto apenas quando estiver substituindo o Conselheiro titular.

Art. 25 - Será atribuída falta ao Conselheiro que não comparecer às reuniões do Plenário sem justificativa prévia.

§ 1º - Será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro titular mesmo que seu suplente esteja presente à reunião.

§ 2º - As faltas poderão ser justificadas por motivo de força maior devidamente esclarecido.

§ 3º - A justificativa da falta será feita por requerimento ao Presidente do CONDEUSP.

Art. 26 - O suplente será empossado como Titular pelo Presidente do CONDEUSP em caso de vaga ou quando a licença for concedida por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 27 - A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

§ 1º - A exclusão será declarada pelo Presidente, garantidos a ampla defesa e o direito ao contraditório, em caso de:

I - conduta incompatível com a dignidade exigida pela função, a saber:

a) quando houver divulgação de dados pessoais e sensíveis relativos aos casos analisados pelo Conselho;
b) quando comprovada residência fora do Município de São Paulo;

c) quando comprovado possuir qualquer vínculo com concessionária de serviço público ou com prestador de serviço público municipal, sob qualquer forma ou natureza;

d) quando comprovado o exercício em cargo público de qualquer instância ou Poder, da Administração direta ou indireta;

e) cometimento de práticas e atos ilícitos;

f) representar o Conselho sem prévia delegação do(a) Presidente.

II - mais de 03 (três) faltas consecutivas, não justificadas, a reuniões do Conselho no período de um ano;

III - mais de 05 (cinco) faltas alternadas, não justificadas, a reuniões do Conselho no período de um ano.

§ 2º - Em casos de exclusão e afastamento, a titularidade do mandato será atribuída ao conselheiro suplente.

complexidade da matéria em discussão e observado o direito à ampla participação.

TÍTULO V
Da Reforma do Regimento Interno
Art. 29 - O Regimento Interno do CONDEUSP somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, em todo ou em parte:

- I – através de Resolução da Plenária do CONDEUSP, mediante aprovação da maioria absoluta;
 - II – pelo Presidente, para contemplar alterações na legislação ou regulamentação aplicáveis ao CONDEUSP.
- Parágrafo único - A maioria absoluta é representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados do CONDEUSP.
Disposições Finais.
Art. 30 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

DESPACHO DO COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO

6053.2021/0003232-4 – LOENGRIN BERTELLI PASSOS. Pedido de ressarcimento de danos. Buraco em via pública. Danos causados ao veículo. Ausência de prova do nexo causal e da extensão dos danos. Indeferimento. Com base na competência prevista no art. 3º, inc. I, do Dec. Mun. 57.739/2017, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial as provas colhidas nos autos e a manifestação da AJC, que acolho, **INDEFIRO** o pedido de indenização formulado por **LOENGRIN BERTELLI PASSOS**, inscrito no CPF sob nº 011.867.468-40, representado por **FELIPE PELEGRINI BERTELLI PASSOS**, inscrito no CPF sob nº 400.692.158-63. As razões para o indeferimento constantes do parecer mencionado podem ser consultadas no processo SEI nº 6053.2021/0003232-4.

DEPTO DE DESAPROPRIAÇÕES

DESPACHO DO GABINETE DA PROCURADORIA – DESAP

SEI 6021.2022/0000114-0 - DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES Pagamento de honorários de Assistente Técnico Autorização para emissão de Nota de Empenho. Em face dos elementos que instruem o presente, bem como na Lei nº 17.224/19, no Decreto nº 59.270/20 e na Ordem Interna nº 01/2020/DESPAG; considerando a competência delegada na Portaria nº 09/2020 – PGM/CGGM, e, ainda, o parecer retro de DESAP/G/AA, o qual acolho e adoto como razão de decidir, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho, onerando a dotação nº **21.00.21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00** do orçamento vigente no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme nota de reserva de recursos (Doc. 058335321), em nome de **VERA REGINA NOGUEIRA DE SÁ, CPF nº 082.807.438-04**, correspondente ao pagamento dos honorários de Assistente Técnico em virtude dos serviços prestados na ação de desapropriação de autos nº 0108150-09.2006.8.26.0053 - 10ª VFP.

SEI 6021.2022/0000188-4 - DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES Pagamento de emolumentos ao 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, referentes ao registro da Carta de Adjudicação relacionada no documento SEI nº 057019315. À vista das informações expostas, notadamente o e-mail de pagamento enviados pelo 15º Cartório de Registro de Imóveis, bem como o protocolo do título, ambos anexados neste processo; a tabela de emolumentos no doc. 057019321; a planilha de cálculos no doc. 057019320; as manifestações de DESAP 2003 nos docs. 057019323 e 058298635; a nota de reserva juntada no doc. 058460417, e também o parecer retro de DESAP/G/AA, o qual acolho e adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, pela competência delegada na Portaria 01/16 PGM/CGGM, a emissão de NOTA DE EMPENHO em favor do **Décimo Quinto Cartório De Registro De Imóveis, CNPJ 45.565.876/0001-13**, no valor de **R\$ 1.209,26 (mil duzentos e nove reais e vinte e seis centavos)**, onerando a dotação nº **21.00.21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.39.00.00**.

SEI 6021.2021/0063023-5 - DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES Pagamento de emolumentos ao 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, referentes ao registro das Cartas de Adjudicação relacionadas no documento SEI nº 056972016. À vista das informações expostas, notadamente o pedido de pagamento enviado pelo 9º Cartório de Registro de Imóveis, bem como os protocolos dos títulos anexados neste processo; a tabela de emolumentos no doc. 058327808; a planilha de cálculos no doc. 058327800; a manifestação de DESAP 2003 no doc. 058327833; a nota de reserva juntada no doc. 058378310, e também o parecer retro de DESAP/G/AA, o qual acolho e adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, pela competência delegada na Portaria 01/16 PGM/CGGM, a emissão de NOTA DE EMPENHO em favor do **Nono Cartório De Registro De Imóveis, CNPJ 45.705.514/0001-80**, no valor de **R\$ 806,37 (oitocentos e seis reais e trinta e sete centavos)**, onerando a dotação nº **21.00.21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.39.00.00**.

SEI 6021.2021/0060885-0 - DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES Pagamento de emolumentos ao 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, referentes ao registro das Cartas de Adjudicação relacionadas no documento SEI nº 056959271. À vista das informações expostas, notadamente os e-mails de pagamento enviados pelo 15º Cartório de Registro de Imóveis, bem como os protocolos dos títulos anexados neste processo; a tabela de emolumentos no doc. 056964316; a planilha de cálculos no doc. 056964199; as manifestações de DESAP 2003 nos docs. 056964362, 057108016 e 058286021; a nota de reserva juntada no doc. 058461649, e também o parecer retro de DESAP/G/AA, o qual acolho e adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, pela competência delegada na Portaria 01/16 PGM/CGGM, a emissão de NOTA DE EMPENHO em favor do **Décimo Quinto Cartório De Registro De Imóveis, CNPJ 45.565.876/0001-13**, no valor de **R\$ 3.323,73 (três mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e três centavos)**, onerando a dotação nº **21.00.21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.39.00.00**.

SEI 6021.2022/0000189-2 - DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES Pagamento de emolumentos ao 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, referentes ao registro das Cartas de Adjudicação relacionadas no documento SEI nº 057019361. À vista das informações expostas, notadamente o e-mail de pagamento enviado pelo 12º Cartório de Registro de Imóveis, bem como o protocolo do título, ambos anexados neste processo; a tabela de emolumentos no doc. 058465568; a planilha de cálculos no doc. 058465551; a manifestação de DESAP 2003 no doc. 058465714; a nota de reserva juntada no doc. 058487863, e também o parecer retro de DESAP/G/AA, o qual acolho e adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, pela competência delegada na Portaria 01/16 PGM/CGGM, a emissão de NOTA DE EMPENHO em favor do **Décimo Segundo Cartório De Registro De Imóveis, CNPJ 45.576.774/0001-01**, no valor de **R\$ 2.040,97 (dois mil e quarenta reais e noventa e sete centavos)**, onerando a dotação nº **21.00.21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.39.00.00**.

SEI 6021.2021/0056236-1 - DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES Pagamento de emolumentos ao 8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, referentes ao registro

das Cartas de Adjudicação relacionadas nos documentos SEI nº 055671834 e 056974161. À vista das informações expostas, notadamente as notas devolutivas com exigência de pagamento enviadas pelo 8º Cartório de Registro de Imóveis, bem como os protocolos dos títulos anexados neste processo; a tabela de emolumentos no doc. 058467351; a planilha de cálculos no doc. 058467346; a manifestação de DESAP 2003 no doc. 058467356; a nota de reserva juntada no doc. 058482161, e também o parecer retro de DESAP/G/AA, o qual acolho e adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, pela competência delegada na Portaria 01/16 PGM/CGGM, a emissão de NOTA DE EMPENHO em favor do **Oitavo Cartório De Registro De Imóveis, CNPJ 45.564.853/0001-94**, no valor de **R\$ 15.189,97 (quinze mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, onerando a dotação nº **21.00.21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.39.00.00**.

SEI 6021.2022/0006375-8 - DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES Pagamento de emolumentos ao 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, referentes ao depósito prévio para fins de prenotação do título relacionado no doc. SEI nº 058280516. À vista das informações expostas, notadamente a tabela de emolumentos no doc. 058281242; a planilha de cálculos no doc. 058281086; a manifestação de DESAP 2003 no doc. 058281351; a nota de reserva juntada no doc. 058462265, e também o parecer retro de DESAP/G/AA, o qual acolho e adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, pela competência delegada na Portaria 01/16 PGM/CGGM, a emissão de NOTA DE EMPENHO em favor do **Quinto Cartório de Registro de Imóveis, CNPJ 45.592.979/0001-72**, no valor de **R\$ 40,78 (quarenta reais e setenta e oito centavos)**, onerando a dotação nº **21.00.21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.39.00.00**.

LINHA DE ATENDIMENTO DIRETO:3397-4813/4811/4809

DESPACHO DO GABINETE DA PROCURADORIA – DESAP

CONVOCAÇÃO /PGM/DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

Ficam convocados os abaixo relacionados, a comparecer a este DEPARTAMENTO, sito na Rua Conselheiro Furtado, 166, Térreo, Liberdade, **somente após agendamento**, nos telefones mencionados acima, no horário das 10:00 às 16:00hs a fim de tratar de assunto referente aos respectivos expedientes. O não comparecimento no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, implicará no indeferimento por abandono nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Municipal nº 14.141/06 e inciso II do art 56 do Decreto Municipal 51.714/2010.

- PA SEI N.:**
1010.2020/0010514-3-MURIO DE BRITO CORAZZA
1010.2020/0009734-5-ANA PAULA ANASTACIO FERREIRA DE MENEZES
1010.2020/0009603-9-LUCAS BOTELHO MATTOS
1010.2020/0002686-3-KELLY CHRISTINE GRIFFO MEDEIROS
1010.2021/0005593-8-MARCOS RENATO DENADAI
1010.2021/0003971-1-MARCIA GUIMARÃES DOS SANTOS
1010.2021/0003970-3-MARCIA GUIMARÃES DOS SANTOS
1010.2021/0004011-6-ALEXANDRE AUGUSTO MURAKAMI SOUZA
1010.2021/0004010-8-ALEXANDRE AUGUSTO MURAKAMI SOUZA
1010.2021/0005107-0-ANDRESSA BELTRAMI PEREIRA
1010.2021/0005319-6-MAYARA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
1010.2021/0004839-7-JULCEMAR SANTOS AMARAL
1010.2021/0005120-7-ANDRESSA BELTRAMI PEREIRA
1010.2021/0005118-5-ANDRESSA BELTRAMI PEREIRA
1010.2021/0005119-3-ANDRESSA BELTRAMI PEREIRA
1010.2021/0005572-5-VAGNER NARDIM GAMBINI
1010.2021/0005532-6-ANDREIA FRANCISCO
1010.2021/0005523-7-DANIEL OSTRONOFF
1010.2021/0003645-3-MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA JACOMO
1010.2021/0002838-8-VALERIA MARTINS BORDIAN
1010.2021/0002835-3-VALERIA MARTINS BORDIAN
1010.2021/0002796-9-JANAINA DE MORAES KAECKE
1010.2021/0002797-7-JANAINA DE MORAES KAECKE
1010.2021/0004392-1-DOUGLAS EDUARD ALMEIDA
1010.2021/0005075-8-ANDRESSA BELTRAMI PEREIRA
1010.2021/0005601-2-MARCOS RENATO DENADAI
1010.2021/0005713-2-ALEXANDRE DA SILVA SANTOS
1010.2021/0005825-2-NIVALDO BENEDITO DOS SANTOS
1010.2021/0005762-0-SAMUEL JAPEQUINO GUTIERREZ GONÇALVES
1010.2021/0005787-6-MCP REALTY DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.
1010.2021/0005792-2-FABIO MACHADO MALAGO
1010.2021/0005123-1-ANDRESSA BELTRAMI PEREIRA
1010.2021/0005112-6-ANDRESSA BELTRAMI PEREIRA
1010.2021/0007107-0-LAILA JAMAL HACHEM
1010.2021/0007457-6-CECILIA RODRIGUES MAIA NOAL
1010.2021/0007157-7-CECILIA RODRIGUES MAIA NOAL
1010.2021/0005890-2-LUCAS BOTELHO MATTOS
1010.2021/0007047-3-LUIZA DUARTE DOS SANTOS SÁ
1010.2021/0007051-1-LUIZA DUARTE DOS SANTOS SÁ
1010.2021/0007084-8-LAILA JAMAL HACHEM
1010.2021/0007135-6-LAILA JAMAL HACHEM
1010.2021/0007175-5-LAILA JAMAL HACHEM
1010.2021/0007336-7-LAILA JAMAL HACHEM
1010.2021/0007174-7-LAILA JAMAL HACHEM
1010.2021/0005567-9-TATIANA LOPES CARVILLE BOTE-LHO
1010.2021/0003636-4-KEILLA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
1010.2021/0006754-5-FERNANDA SOUZA NAKANDAKARE
1010.2021/0005022-7-TATIANA LOPES CARVILLE BOTE-LHO
1010.2021/0006590-9-EDSON MATOS DOS SANTOS
1010.2021/0007473-8-BRUNO DA SILVA BARROS

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 6018.2020/0073645-0 DESPACHO DO SECRETÁRIO

I. À vista dos elementos contidos no presente, da manifestação da área técnica responsável, bem como a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho como razões de decidir, **RETIRRATIFICO** o Despacho constante em SEI 056516360, publicado no DOC conforme SEI 056643499, para fins de correção do tempo de prorrogação do contrato, conforme segue:

- ONDE SE LÊ:**
1. Prorrogação da vigência do contrato por 161 (cento e vinte e um) dias, a partir de 21/12/2021, sem impacto financeiro ao ajuste;
LEIA-SE:
1. Prorrogação da vigência do contrato por 161 (cento e sessenta e um) dias, a partir de 21/12/2021, sem impacto financeiro ao ajuste;
II. Permanecem inalteradas as demais disposições que não colidirem com o presente.
III. Este **DESPACHO** torna sem efeitos o **DESPACHO** publicado em SEI 05791935.

DESPACHO DO SECRETÁRIO SEI nº 6021.2020/0020365-3

À vista dos elementos contidos no Processo nº 6021.2020/0020365-3, bem como da manifestação do Departamento Judicial – JUD-21, em especial a necessidade de cumprimento de sentença proferida nos autos nº 1071177-81.2019.8.26.0053 da 1ª VFP, ANOTE-SE a decisão havida no prontuário da autora **REJANA CALIXTO GONÇALVES**, RF 595.742.7/4, adotando-se as demais providências previstas no documento SEI nº 058466995.

PROCESSO: 6018.2021/0085644-0 SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, CONTRATOS E COMPRAS DIVISÃO DE SUPRIMENTOS DESPACHO DA DIRETORA DE DIVISÃO

À vista do constante nos autos, em especial da manifestação da Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS desta Pasta, **AUTORIZO**, a incineração de:

02 (dois) conjuntos do item ABX DIFFTROL REF 2062011 / REF 2062012 / REF 2062013 (KIT COM 3), pertencentes ao lote nº PX 427, cujo prazo de validade foi alcançado em 05/03/2021 e

01 (um) conjunto do item ABX MINOTROL RETIC REF 2072001 / REF 2072002 / REF 2072003 (KIT COM 3), pertencente ao lote nº RX 427, cujo prazo de validade foi alcançado em 05/03/2021.

PROCESSO: 6018.2022/0002345-8 COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SMS/COVISA

DESPACHO DA COORDENADORA SUBSTITUTA
À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada a mim, e de acordo com a anuência do Sr. Secretário Adjunto, conforme SEI nº 058590341, autorizo a publicação da Portaria nº 70/2022 em SEI 058588128.

PROCESSO: 6018.2022/0002345-8 PORTARIA Nº 070/2022

Revoga a Portaria SMS nº 009/2022, que dispõe sobre as orientações para isolamento de casos leves e moderados de síndrome gripal por covid-19 e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Saúde de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a "Atualização das Recomendações do Tempo de Isolamento para Casos de covid19" do Ministério da Saúde, 20 de janeiro de 2022;

Considerando a Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14 de 20 de janeiro de 2022;

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) nº 08/2022 de 2 de fevereiro de 2022;

Considerando a atual situação epidemiológica da covid-19 com aumento importante de casos no mundo e no Brasil, bem como recente aumento significativo do número de casos suspeitos e

confirmados a partir da semana epidemiológica 51 de 2021 no Município de São Paulo;

Considerando a introdução e o rápido avanço da variante de preocupação Omicron no Município de São Paulo, que se tornou a principal variante em circulação a partir da semana epidemiológica

51 de 2021, associada ao rápido aumento de casos suspeitos e confirmados de covid-19 no município;

Considerando a importância do adequado isolamento dos casos confirmados para conter a disseminação da covid-19 e interromper a cadeia de transmissão;

RESOLVE:
Art. 1º Recomendar a adoção, das novas orientações para isolamento de casos leves e moderados de síndrome gripal por covid-19, confirmado por meio de critério (laboratorial, clínicoepidemiológico, clínico-imagem, clínico):

1 - Indivíduos com quadro de síndrome gripal (sintomáticos) confirmados para covid-19 por qualquer critério (laboratorial, clínico-epidemiológico, clínico-imagem, clínico) ou que ainda não fizeram o teste para a covid-19: devem iniciar imediatamente o isolamento que só pode ser suspenso no 7º dia após a data de início dos sintomas, desde que permaneçam sem febre, sem uso de antitérmicos, há pelo menos 24 horas e sem sintomas respiratórios (tosse, coriza ou dor de garganta). Após a saída do isolamento, principalmente até o 10º dia, esses indivíduos devem usar máscara bem ajustada ao rosto em todos os locais que frequentarem.

2 - Indivíduos que ainda apresentem febre ou sintomas respiratórios no 7º dia após a data de início dos sintomas só devem suspender o isolamento após o 10º dia da data de início dos sintomas, desde que permaneçam sem sintomas respiratórios (tosse, coriza ou dor de garganta), sem febre e sem uso de antitérmicos, há pelo menos 24 horas.

3- Indivíduos assintomáticos com RT-PCR detectável ou teste rápido de antígeno reagente para SARS-CoV-2: devem iniciar imediatamente o isolamento que só pode ser suspenso no 7º dia após a data de realização do teste, desde que o indivíduo tenha permanecido assintomático por todo o período de isolamento. Se em qualquer momento do isolamento o indivíduo tiver apresentado sintomas compatíveis com síndrome gripal deve seguir as orientações do item 1.

Art. 2º Orientações para isolamento de contatos próximos de casos suspeitos/confirmados para covid-19 no Município de São Paulo: contato próximo é aquele que permanecer por um período mínimo de 15 minutos, sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta, a menos de um metro de distância do caso suspeito ou confirmado:

Sobre a quarentena: pode ser reduzida para 7 dias se o indivíduo for testado a partir do 5º dia do último contato E tiver resultado negativo E não apresentar sintomas no período. Cabe ressaltar que nesta situação o monitoramento dos sinais e sintomas deve ser continuado até o 14º dia e as medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas.

Art.3 º Após o término do isolamento os indivíduos devem manter as medidas não farmacológicas de controle como o uso de máscaras, distanciamento social, evitar aglomerações, higienização frequente das mãos.

Art. 4º As orientações desta Portaria podem ser modificadas conforme alterações no cenário epidemiológico do Município.

Art 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE DESPACHO DA COORDENADORA

2014-0.321.768-4 I – À vista do noticiado no presente administrativo, considerando a essencialidade dos serviços e a impossibilidade de solução de continuidade dos serviços objeto do presente ajuste face à delegação excepcional contida na Portaria 575/2021-SMS.G de 08/12/021 pg. 39, e conforme documento acostado ao link 056246456 do SEI 6018.2021/0094680-5, **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo nº 111/2022 ao Contrato de Gestão nº R011/2015-SMS. CPCSS firmado entre esta Pasta e a entidade **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**, CNPJ nº 60.742.616/0001-60 cujo objeto consubstancia-se no gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial da Supervisão Técnica de Saúde de Itaquera, Guaianazes e Cidade Tiradentes, objetivando a aprovação de novo Plano de Trabalho e Plano Orçamentário para a Campanha de Vacinação COVID no período de 01/11/2021 à 30/11/2021, cujo orçamento total corresponde ao valor de **R\$ 308.982,43 (trezentos e oito mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos)** a título de custeio.

II – As despesas descritas serão suportadas com saldo financeiro disponível em conta, conforme descrito no Ofício 056/2022 Coordenação APS/Controladoria, de acordo com os termos do item 7.3.4 da Cláusula Sétima, do Contrato de Gestão R011/2015 – SMS/CPCS visando à manutenção dos quantitativos e serviços previstos no Plano de Trabalho anexo deste aditamento

III – Publique-se.

2014-0.321.768-4 I – À vista do noticiado no presente administrativo, considerando a essencialidade dos serviços e a impossibilidade de solução de continuidade dos serviços objeto do presente ajuste face à delegação excepcional contida na Portaria 575/2021-SMS.G de 08/12/021 pg. 39, e conforme documento acostado ao link 055295388 do SEI 6018.2021/0087794-3, **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo nº 110/2022 ao Contrato de Gestão nº R011/2015-SMS.CPCSS firmado entre esta Pasta e a entidade **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**, CNPJ nº 60.742.616/0001-60 cujo objeto consubstancia-se no gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial da Supervisão Técnica de Saúde de Itaquera, Guaianazes e Cidade Tiradentes, objetivando a aprovação de novo Plano de Trabalho e Plano Orçamentário para a contratação de Testes RT-PCR COVID no período de 01/11/2021 à 30/11/2021, cujo orçamento total corresponde ao valor de **R\$ 1.533.300,00(um milhão quinhentos e trinta e três mil e trezentos reais)** a título de custeio.

II – As despesas descritas serão suportadas com saldo financeiro disponível em conta, conforme descrito no Ofício 050/2022 Coordenação APS/Controladoria, de acordo com os termos do item 7.3.4 da Cláusula Sétima, do Contrato de Gestão R011/2015 – SMS/CPCS visando à manutenção dos quantitativos e serviços previstos no Plano de Trabalho anexo deste aditamento.

III – Publique-se.

2014-0.321.768-4 I – À vista do noticiado no presente administrativo, considerando a essencialidade dos serviços e a impossibilidade de solução de continuidade dos serviços objeto do presente ajuste face à delegação excepcional contida na Portaria 575/2021-SMS.G de 08/12/021 pg. 39, e conforme documento acostado ao link 053979118 do SEI 6018.2021/0081068-7, **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo nº 108/2022 ao Contrato de Gestão nº R011/2015-SMS. CPCSS firmado entre esta Pasta e a entidade **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**, CNPJ nº 60.742.616/0001-60 cujo objeto consubstancia-se no gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial da Supervisão Técnica de Saúde de Itaquera, Guaianazes e Cidade Tiradentes, objetivando a aprovação de novo Plano de Trabalho e Plano Orçamentário para a Campanha de Vacinação COVID – MEGA POSTOS no período de 01/10/2021 à 31/10/2021, cujo orçamento total corresponde ao valor de **R\$ 726.819,91 (setecentos e vinte e seis mil oitocentos e dezenove reais e noventa e um centavos)** a título de custeio.

II – As despesas descritas serão suportadas com saldo financeiro disponível em conta, conforme descrito no Ofício 055/2022 Coordenação APS/Controladoria, de acordo com os termos do item 7.3.4 da Cláusula Sétima, do Contrato de Gestão R011/2015 – SMS/CPCS visando à manutenção dos quantitativos e serviços previstos no Plano de Trabalho anexo deste aditamento

III – Publique-se.

2014-0.321.768-4 I – À vista do noticiado no presente administrativo, considerando a essencialidade dos serviços e a impossibilidade de solução de continuidade dos serviços objeto do presente ajuste face à delegação excepcional contida na Portaria 575/2021-SMS.G de 08/12/021 pg. 39, e conforme documento acostado ao link 053889362 do SEI 6018.2021/0079879-2, **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo nº 109/2022 ao Contrato de Gestão nº R011/2015-SMS.CPCSS firmado entre esta Pasta e a entidade **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**, CNPJ nº 60.742.616/0001-60 cujo objeto consubstancia-se no gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial da Supervisão Técnica de Saúde de Itaquera, Guaianazes e Cidade Tiradentes, objetivando a aprovação de novo Plano de Trabalho e Plano Orçamentário para a contratação de Testes RT-PCR COVID no período de 01/10/2021 à 31/10/2021, cujo orçamento total corresponde ao valor de **R\$ 2.760.209,00 (dois milhões setecentos e sessenta mil duzentos e nove reais)** a título de custeio.

II – As despesas descritas serão suportadas com saldo financeiro disponível em conta, conforme descrito no Ofício 048/2022 Coordenação APS/ Controladoria, de acordo com os termos do item 7.3.4 da Cláusula Sétima, do Contrato de Gestão R011/2015 – SMS/CPCS visando à manutenção dos quantitativos e serviços previstos no Plano de Trabalho anexo deste aditamento.

III – Publique-se.

2014-0.321.768-4 I – À vista do noticiado no presente administrativo, considerando a essencialidade dos serviços e a impossibilidade de solução de continuidade dos serviços objeto do presente ajuste face à delegação excepcional contida na Portaria 575/2021-SMS.G de 08/12/021 pg. 39, e conforme documento acostado ao link 055800119 do SEI 6018.2021/0091747-3, **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo nº 112/2022 ao Contrato de Gestão nº R011/2015-SMS. CPCSS firmado entre esta Pasta e a entidade **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**, CNPJ nº 60.742.616/0001-60 cujo objeto consubstancia-se no gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial da Supervisão Técnica de Saúde de Itaquera, Guaianazes e Cidade Tiradentes, objetivando a aprovação de novo Plano de Trabalho e Plano Orçamentário para a contratação de Testes RT-PCR COVID no período de 01/12/2021 à 31/12/2021, cujo orçamento total corresponde ao valor de **R\$ 1.178.000,00(um milhão cento e setenta e oito mil reais)** a título de custeio.

II – As despesas descritas serão suportadas com saldo financeiro disponível em conta, conforme descrito no Ofício 052/2022 Coordenação APS/Controladoria, de acordo com os termos do item 7.3.4 da Cláusula Sétima, do Contrato de Gestão R011/2015 – SMS/CPCS visando à manutenção dos quantitativos e serviços previstos no Plano de Trabalho anexo deste aditamento.

III – Publique-se.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal